



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

“ESTABELECE AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE VIOLAREM O SIGILO DOS DADOS DE PACIENTES QUE ATESTEM POSITIVO AO COVID-19, BEM COMO, QUE PUBLIQUEM QUALQUER INFORMAÇÃO REFERENTE AO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO LOCAL COM AS CHAMADAS FAKE NEWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 21/05/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

CPF: 030.110.143-917

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base de Lei Federal nº 13.709/18, com base Lei Municipal nº 807/78,

DECRETA:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais Efetivos que forem identificados publicando informações sigilosas sobre os assuntos da administração pública municipal, dentre elas, dados pessoais de pacientes que atestem DETECTÁVEL para o COVID-19, bem como, publicarem as chamadas “Fake News” referentes ao Boletim Epidemiológico local, serão punidos conforme previsão legal, tendo a penalidade de demissão, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - Aos Servidores Públicos Municipais lotados em Cargo em Comissão e/ou Confiança, que forem identificados publicando informações sigilosas sobre os assuntos da administração pública municipal, dentre elas, dados pessoais de pacientes que atestem DETECTÁVEL para o COVID-19, bem como, publicarem as chamadas “Fake News” referentes ao Boletim Epidemiológico local, serão punidos com exoneração sumária.

Art. 3º - Somente o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde estão autorizados a divulgar qualquer informação referente ao Boletim Epidemiológico referente ao COVID-19 no Município de Campina Verde, bem como, qualquer outro tipo de informação que tenha relação com a pandemia.

Parágrafo Único – As penalidades constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto Municipal, não afastam a aplicação das medidas de caráter judicial cabíveis, sendo que será procedida a comunicação imediata ao Ministério Público local de tais fatos.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 21 de maio de 2020.


Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal